



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.277/88

"ISENTA PERMISSONÁRIA DE PAGAMENTO DE DÉBITO"

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar a ex-permissionária Sra. Gasparina David Soares de pagamento dos aluguéis em atraso, decorrentes da exploração de serviços da cantina do prédio sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os valores totalizam a importância de Cz\$ 12.414,22 (doze mil, quatrocentos e quatorze cruzados e vinte e dois centavos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 29 de novembro de 1988


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA
CHEFE DE GABINETE